



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056794 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0567/94-1 DE 01/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 371 / 94

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER MEDIANTE LICITAÇÃO, O USO DE
ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL CENTRAL, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

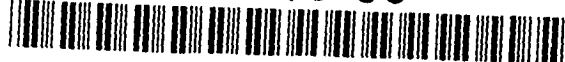
ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei Ad. E 48/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:05:08

00000012119-35



ARQUIVADO EM

20.05.96



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de Dezembro de 1994

Folha n.º	01	de proc.
n.º	567	de 1994
de São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 371/94

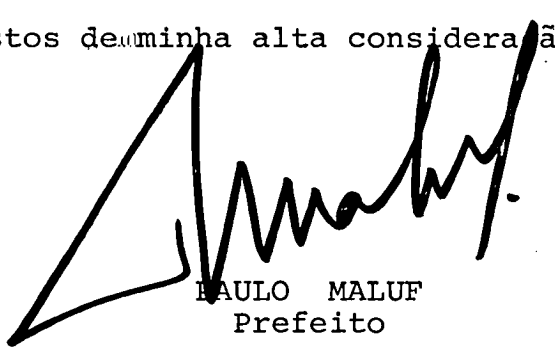
Processo nº 44-002.776-94*44

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01 / 12 / 94
às 15:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Central, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2/3 e 7/8 do processo nº 44-002.776-94*44.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20.13 e folha de informação sob n.º 14 16/12/94 a (Ed)

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0567/94-1

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA GERAL, ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. DINIS

Autoriza o Executivo a
conceder, mediante
licitação, o uso de área
nas dependências do Mercado
Municipal Central, e dá
outras providências.

PREJUDICADO

★

08 AGOST 1995

PRESIDENTE

← miguel

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

Art. 10. - Fica o Executivo
autorizado a conceder, mediante licitação, pelo prazo de
20 (vinte) anos, o uso do Frigorífico do Mercado

SEÇÃO DE REVISÃO

01 DEZ 1994

-DT. 10-

Folha n.º	03	de proq
n.º	567	de 19 94
<i>Ed</i>		

Municipal Central, para exploração de ~~serviço~~ de armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 2o. - A concessão a que refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado nos editais de licitação, a execução da reforma do Frigorífico.

Art. 3o. - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área útil do Frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 4o. - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação;

b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Central e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;

d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades;

e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários;

f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma e a exploração dos serviços de armazenamento;

g) atender às demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 5o. - Todas as benfeitorias realizadas na área do Frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6o. - Constituirá causa de rescisão da concessão a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das que constarem do respectivo instrumento ou, ainda, das decorrentes de imposições legais ou administrativas.

@ 1o. - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

@ 2o. - Não acolhida a defesa, poderá a Prefeitura declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida, judicial ou extrajudicial, ficando caracterizado, nesta hipótese, esbulho possessório.

@ 3o. - A rescisão de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 7o. - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, revogar a concessão, mediante pagamento de justa indenização ao concessionário, se cabível.

Art. 8o. - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art. 9o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

Folha n.º	06	de proc
n.º	567	de 1984
<i>Carb</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem o presente projeto de lei por objetivo, a par de providências correlatas, autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso do Frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

A concessão será onerosa, cabendo ao concessionário a execução da reforma do Frigorífico, propiciando sua reativação.

O Mercado Central, localizado no Parque Dom Pedro II, é o mais tradicional ponto de "gourmets" da cidade, com surpreendente variedade de alimentos nacionais e importados, com mais de 1.000 funcionários em seus 331 boxes, atendendo a cerca de 30.000 fregueses, que ali adquirem, a cada dia, mais de 5.000 toneladas de alimentos.

Com área construída de 12.600m² e possuindo área de comercialização em torno de 7.100m², o "Mercadão" vem reclamando urgente reforma no telhado, nas

redes elétrica e hidráulica, na estrutura de forma geral e no seu complexo Frigorífico.

A reforma do telhado já se encontra em andamento e, na sequência, serão executadas as obras de restauração da rede hidráulica, parte elétrica e estrutural deste monumento histórico, que deve ser preservado, servindo como marco do respeito e dignidade com que a Administração de São Paulo deve cuidar do seu passado e patrimônio.

No tocante às instalações do Frigorífico, desativadas há mais de 15 anos, serão necessários, para a plena retomada de seu funcionamento, cerca de um milhão e setecentos e oitenta mil dólares comerciais, valor esse que dificilmente a Administração conseguirá para conclusão da obra.

De outra parte, mesmo que conseguisse levar a cabo essa tarefa, ainda assim não disporia de condições satisfatórias, tanto no referente a recursos humanos especializados como aos estruturais, para gerenciar o funcionamento do Frigorífico, que possui capacidade de armazenagem de 2.400 toneladas de gêneros alimentícios.

Diante desse quadro, estudos procedidos na Secretaria Municipal de Abastecimento

apontaram a possibilidade de contratação de terceiros interessados na exploração daquele equipamento.

E sugeriram, então, a concessão de seu uso por vinte anos, para exploração, com a reserva, a título de remuneração por esse uso, de dez por cento, no mínimo, da área para utilização pela própria Secretaria.

Referida proposta - concessão de uso precedida de licitação - atende perfeitamente às exigências contidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 114, "caput" e @ 10.

Para tanto, o concessionário ficará responsável pela reforma e manutenção do Frigorífico, durante o prazo da concessão.

Com essa finalidade, foi elaborada a presente propositura, que, além de fixar as obrigações mínimas do concessionário, assegura a imediata incorporação ao patrimônio municipal de todas as benfeitorias realizadas na área objeto da concessão (artigo 5o.).

Do mesmo modo, findo o contrato, por advento de seu termo ou alguma causa de vencimento antecipado, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, conforme previsto no artigo 8o.

Folha n.º	09	de proc.
n.º	567-	de 1994
ED-		

De se ressaltar que a reativação desse equipamento trará grande economia à Administração Municipal, no que diz respeito à estocagem de alimentos da Coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS, responsável por sua distribuição a diversas unidades municipais, como hospitais, escolas e creches, e que atingem aproximadamente 1.000 toneladas/mês, os quais, por falta de armazéns próprios, estão sendo estocados em armazéns alugados junto à CEAGESP.

Apontados seus principais aspectos, a revelar seu inegável interesse público, o presente projeto de lei é encaminhado à criteriosa apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

São Paulo, 09 de Junho de 1994.

Folha nº 10 de proc.
n.º 567 de 1994

Offício nº 078/SEMAB.OP.G/94

Senhor Secretário

FOLHA 02 PROG. 133
44.002.776.94847
A) LENIRA DE OLIVEIRA
SEMAB.G / Licitação

Como bem sabe Vossa Excelência, a restauração do **Mercado Central** é sem dúvida uma das metas a ser levada a efeito pela atual Administração Municipal.

O mais tradicional ponto de "gourmets" da cidade de São Paulo, o "Mercadão", localizado no Parque Dom Pedro II, vizinho do Palácio das Indústrias, atual sede da Prefeitura, foi projetado na arquitetura neoclássica de Francisco Ramos de Azevedo e nos vitrais do artista Conrado Sorgenicht Filho, tendo sido inaugurado em 25 de janeiro de 1933. Na surpreendente variedade de alimentos nacionais e importados está o segredo do charme do "Mercadão", como é conhecido o mais antigo dos 13 Mercados Municipais de São Paulo. Mais de 1.000 funcionários dos seus 331 boxes, atendem os 30.000 frequentes que levam a cada dia mais de 5.000 toneladas de alimentos desse sexagenário próprio Municipal.

O **Mercado Central**, com área construída de 12.600m² e possuindo uma área de comercialização em torno de 7.100m², reclama uma urgente reforma no telhado, nas redes elétrica e hidráulica, na estrutura de forma geral e no seu complexo frigorífico.

Enfatizamos que a reforma do telhado já se encontra em andamento, e na sequência serão executadas as obras de restauração da rede hidráulica, parte elétrica e estrutural deste monumento histórico, que deve ser preservado, servindo como marco do respeito e dignidade com que a administração de São Paulo deve cuidar do seu passado e patrimônio.

Quanto as instalações do frigorífico do **Mercado Central**, desativadas há mais de 15 anos, serão necessários para o pleno funcionamento ideal do sistema, um custo total estimado correspondente a US\$ 1.780.000 (Hum Milhão, Setecentos e Oitenta Mil Dólares Comerciais), valor este que, convenhamos, dificilmente a administração pública conseguirá para conclusão da obra.

Por outro lado, caso a PMSP conseguisse tal

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora

segue.....



Folha n.º	11	de proc.	
n.º	567	de 19	94
FOLHA		03	
44.002.776		84	
A)		LEWRA DE OLIVEIRA	
		SEMAB.G / Leitura	

PROC. N.º

(continuação do Ofício nº 078/SEMAB.OP.G/94)

façanha, ainda assim somos de opinião que na atual conjuntura, tanto no tocante a recursos humanos especializados como estruturais, não teríamos condições satisfatórias para gerenciar o funcionamento do Frigorífico, o qual possui capacidade para armazenagem de 2.400 toneladas de gêneros alimentícios.

Cabe ressaltar, que a reativação do equipamento em tela, traria grande economia a esta Pasta e porque não dizer à Administração no que diz respeito à estocagem dos alimentos da CAS-Coordenação de Alimentação e Suprimento, Departamento este responsável pela distribuição dos mesmos a diversas unidades municipais, dentre elas hospitais, escolas, creches, etc, e que perfazem aproximadamente 1.000 toneladas/mês, os quais por falta de armazens próprios, são estocados em armazens alugados junto a CEAGESP.

Sabedores que somos das dificuldades a serem enfrentadas para execução de semelhante empreitada, gostaríamos de sugerir, s.m.j., o encaminhamento do presente à Assessoria Jurídica desta Pasta, para que fossem levados à efeito, estudos, que viabilizem a abertura do competente Certame Licitatório visando a reforma e reativação de tão importante equipamento.

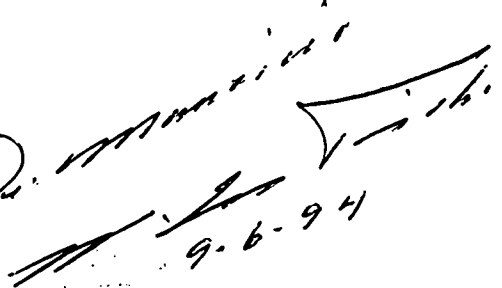
À digna deliberação de Vossa Excelência, que em apreciando melhor decidirá.

Cordialmente,


JOSÉ ORLANDO PRUCOLI
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP.G

Ilustríssimo Senhor
DR. WALDEMAR COSTA FILHO
DD. Secretário Municipal de Abastecimento
N E S T A - SP

JOP/MCS/mg


9.6.94
Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc.
n.º	567	de 1994

Folha de informação n.º 07

d.o Processo n.º 44-002.776-94*44

em 11 / 10 / 94 (a) Rosanna

ROSANA SHERLEY S. P. SILVA

Encarregada de Setor II
CEMAB-0

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos-lhe a anexa minuta de Projeto de Lei, que trata da reativação do Frigorífico instalado nas dependências do Mercado Municipal Central, com capacidade para armazenar 2.400 toneladas de gêneros alimentícios, que solicitamos seja submetida à apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Esclarecemos, ademais, que estudos realizados por técnicos desta Secretaria, estimaram para a reforma total do mencionado Frigorífico, investimentos na ordem de U\$ 1.780.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil dólares americanos), quantia essa que julgamos inviável a ser dispendida pela Municipalidade, considerando-se a atual circunstância de escassez de recursos.

Destacamos que, atualmente, o armazenamento de produtos alimentícios adquiridos por esta Pasta e destinados aos diversos programas de abastecimento desenvolvidos pela Municipalidade paulistana, tem sido efetuado através da locação de câmaras frigoríficas da CEAGESP.

A reativação daquele equipamento, objeto do presente Projeto de Lei, efetivar-se-á mediante concessão de uso de bem público, a ser processada, posteriormente, através de regular certame licitatório, devendo ficar o concessionário responsável pela reforma e manutenção total do Frigorífico, enquanto vigente a concessão.

O prazo de duração da sobredita concessão, será de 20 (vinte) anos, período esse em que a concessionária ficará responsável por todos os encargos relativos ao objeto.

...segue...

Nilza Mendes Gurgel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de pres.
n.º	567	de 19.94

Folha de informação n.º 08

d. o Processo n.º 44-002.776-94*44 em 11 / 10 / 94 (a) Resanna

ROSANA ESTRELA DOS SANTOS
LÍDERA

to da concessão.

A forma de remuneração pela utilização do bem público, deverá efetivar-se mediante reserva à Secretaria Municipal de Abastecimento de espaço correspondente a 10% por cento, da área útil do referido Frigorífico e que destinar-se-á a armazenagem dos alimentos adquiridos pela municipalidade através da SEMAB.

Assim, encaminhamos-lhe o presente que obtendo a concordância do Excelentíssimo Senhor Prefeito, deverá ser submetido ao crivo da Câmara Municipal.

São Paulo, 11 de outubro de 1994


Waldemar Costa Filho

Secretário Municipal de Abastecimento

ET/asn

11/10/94

44-002-361-B

Nilza Medeiros A. Gurgel
Ass. Jurídica
A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

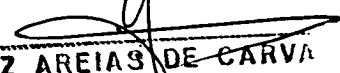
do processo nº 567 de 19 94 06 12 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o nada consta:
Em 06-12-94.


Adelina Azevedo

À Com. de Const. e Justiça

6/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/94 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 19. 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

15

Em

19 12 94

(a)

258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15
N.º 567
de 1974
O Juncionário
de 1974

PARCEIR
1561/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/94

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr.

Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder,

mediante licitação, pelo prazo de 20 anos, o uso do

Frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do

serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Dispõe ainda a proposição que a concessão seria

onerosa, cabendo ao concessionário a execução da reforma do

Frigorífico.

Disciplina, também, as regras que devem nortear a

licitação, bem como condições gerais do contrato, além das

exigências previstas na legislação específica.

O projeto está amparado no art. 13, I, art. 37, §

2º, V e art. 114, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

59/12/94

(Handwritten signatures and stamps)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 94
página 40 coluna 2ª
conferido: 

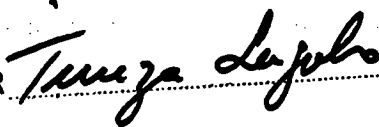
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/12/94


ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/12 às _____ hs. 

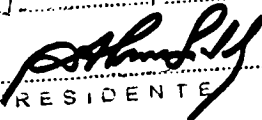
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 / 2 / 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
N.º	569	de 1994
O funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

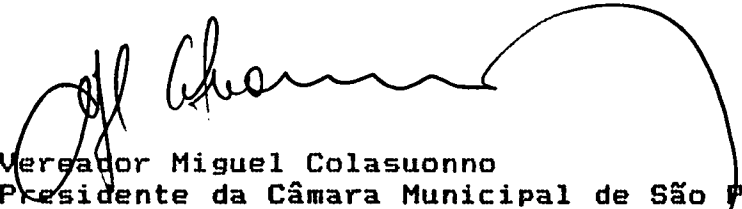
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 567/94, de autoria do Executivo, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. O frigorífico em questão está desativado totalmente ou parcialmente ?
2. A área a ser reservada à municipalidade será separada fisicamente de forma a ter operação autônoma ?

em 15/02/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 21/102/95

CAETANO DEL CROPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

23/02/95

20h. 195

com a finalidade de obter informações sobre a
constituição da Comissão de Inquérito da Polícia Civil
em relação ao caso da Sra. Rosmari
Sra. Rosmari

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 24.02.95.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 24.02.95.

SEGUE... juntado... nesta data
documento... papel da informação
rubricado... sob rubrica...
Em 09/03/95/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc
N.º	567	da 1994
C	funcionário	

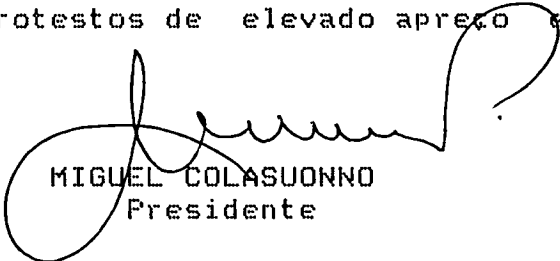
São Paulo, 07 de março de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0027/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão sobre o Projeto de Lei nº 567/94 de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Central, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante, folha 16 do processo.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc
N.º	567	de 1994
C. funcionário	2	

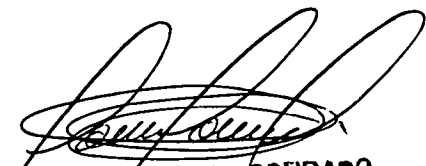
MEMORANDO

São Paulo, 07 de março de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0027 de
07-03-95, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 567/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO: cópia do despacho da comissão solicitante, e da
folha 16 do processo.

recebi 8/3/95


ADILTON DA SILVA DOURADO
Chefe de Seção - SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

19

do processo nº.....

567

de 19.....

94

09.03.95

(a).....

Ⓟ

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Para as devidas providências.

Em, 09.03.95.

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

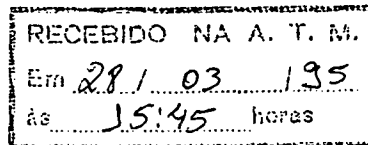
São Paulo, 28 de março de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

063/95

15 - DOREC
15-0046/1995



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nºs. 18/Leg.3/0019/95, 18/Leg.3/0027/95, 18/Leg.3/0024/95 e 18/Leg.3/0028/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Leg. 3;

Em 28/3/95


LUIZ ARNS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/03/95

14.250.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29/03/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º	21	do proc
N.º	567	de 19 94
O funcionário		

Ind

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 567/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0027/95, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 063 /95.

o processo n.º 44-002.776-94*44

em 14 / 3 / 95 (a) [assinatura]

[assinatura]
ANALIA MONTE
Of. Adm. Geral

Interessado: Câmara Municipal.

Assunto : Informações sobre projeto de Lei nº 567/94 de au-
toria do Executivo.

SEMAB.CG

Senhora Chefe de Gabinete

Relativamente aos quesitos de fls. 21, temos a informar que:

- 1 - O frigorífico em questão está totalmente desativado.
- 2 - A área reservada a municipalidade não é separada física-
mente e não terá operação autônoma, porquanto as dife -
rentes câmaras frias operarão com diferentes temperatu -
ras.

SP., 14/03/95

[assinatura]
JOSE ORLANDO PRUCOLI

Supervisor Geral de Operações

SEMAB.OP

FY/am

Região de Comissão de Pol. Urbana.

Em 31/03 às 18^h 15^{min} hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURM. juntados nesta data para rubricados sob

folhas de n.º 23/15/05/95. o) 



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º	24	do proc.
n.º	567	de 1994

16 - PAR

16-0640/1995

PARECER A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
567/94.

De autoria do Executivo, visa se autorizado por esta Casa, a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Central.

Concede mediante licitação, pelo prazo de vinte anos o uso do Frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

A concessão será onerosa, cabendo ao concessionário a execução da reforma do frigorífico, ficando reservada à SEMAB a utilização de 10% do total da área útil, sem onus de qualquer espécie.

Disciplina, também, as regras que devem nortear a licitação, bem como as condições gerais do contrato, além das exigências previstas na legislação específica.

Em sua exposição de motivos, o Executivo argumenta que o Mercado Central necessita urgente de reforma no telhado, redes elétricas e hidráulicas, na estrutura de forma geral e no seu complexo frigorífico.

A reforma do telhado já se encontra em andamento e, na sequência, serão executadas as outras obras de restauração.

Porém, o frigorífico que está totalmente desativado há 15 anos, para retomada de seu pleno funcionamento, custaria cerca de Hum milhão e setecentos e oitenta mil dólares comerciais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1561/94, manifestando-se pela Legalidade, como consta à fls. nº 15.

Concordamos com as alegações do Executivo Municipal de que a reativação desse equipamento trará economia à Administração no que diz respeito à estocagem de alimentos da Coordenadoria de Alimentação e Suprimento - CAS -, que atinge aproximadamente 1000 toneladas que hoje são estocados em armazéns alugados junto ao CEAGESP.

Portanto, nossa posição é favorável, porém em vista do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 114 da Lei Orgânica do Município, que exige a licitação, para concessão administrativa de um bem público, seja efetuada na modalidade de concorrência pública, propomos a seguinte emenda:

miguel

EMENDA Nº _____/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 567/94

17 - RELCOM
17-3137/1995

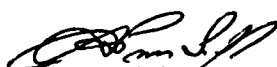
APROVADO EM MODALIDADE DE DISCUSSÃO	
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO	
★	08 AGO 1995
PRESIDENTE	

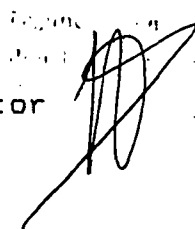


Câmara Municipal de São Paulo

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 567/94 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de Armazenamento de produtos alimentícios".

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 30/05/95

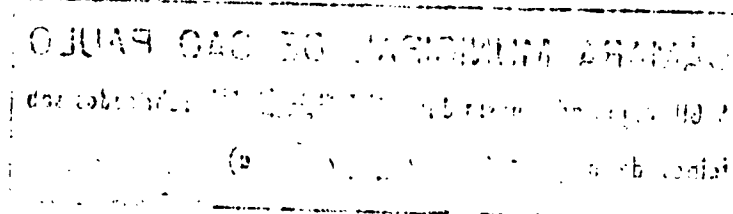

Presidente


Relator


Maria Maria Breda


Ao nobre Vereador
para relatar a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Presidente



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1995
pagina 48 coluna 12
conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 05 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/5/95 as 19.00 h. [assinatura]

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar. Regimentalmente até 11
sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU s. juntados nesta data depois para informações documento rubricados sob
folhas de n° 261 216 195 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	56.7	de 1994

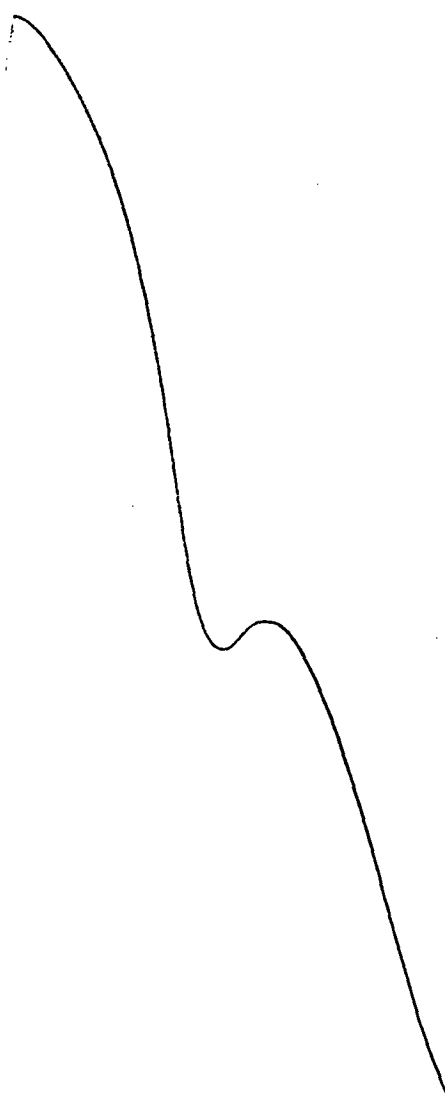
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

02/06/95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado
decomposto, rubricado sob

folha n.º 271/216/95 o) 



17 - RELCOM
17-4011/1995

Folha n.º 27
de 527
de 1995

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº567/94

Encaminhado à Câmara pelo Executivo, o projeto em tela objetiva autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Central. Trata-se de conceder, por 20 anos, mediante licitação, na modalidade concorrência (conforme emenda apresentada pela insigne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente), o uso do Frigorífico do Mercado Municipal Central.

Segundo se lê na Exposição de Motivos (fls. 6/9), bem como em ofício do Supervisor Geral de Operações da SEMAB (fls. 10/11), o objeto da concessão pretendida encontra-se desativado já há 15 anos, o que demandaria uma quantia muito grande de recursos públicos para sua reforma e reativação - recursos esses que a Prefeitura não dispõe para tal finalidade.

Assim, caberia ao concessionário, cf. art. 2º, a execução da reforma do citado Frigorífico, responsávelizando-se, ainda, por todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma. Findo o prazo da concessão, o bem deverá ser devolvido à Municipalidade com todas suas benfeitorias e equipamentos.

Outro aspecto favorável da proposição em exame está contido em seu art. 3º, o qual reserva à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a 10%, no mínimo, do total da área útil do Frigorífico, sem qualquer ônus. Ali poderiam ser estocados os alimentos destinados à Coordenadoria de Alimentação e Suprimento (CAS), responsável por distribuir os alimentos destinados a diversas unidades municipais como hospitais, creches e escolas. Isso evitaria o que hoje acontece, quando, por falta de espaço, é preciso alugar armazéns na CEAGESP para tal finalidade.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12/6/95

Presidente

Relator
(V. Nº 456)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 19/06/95

ARÃO M. DOS SANTOS

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

MIN. GERN. INT. DO OTSICORR. D. INCOE

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 19/06 as 17 h. e.

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

201 06195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 28 e folha de informação sob
n.º 29 127106195



16 - PAR
PA 16-0923/1995

Câmara Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 567/94

Folha n.º 28 do proc
n.º 567 de 1994
o Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizá-lo a conceder, mediante licitação, o uso do Frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios, pelo prazo de vinte anos, ao final do qual, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos.

A concessão será onerosa, cabendo ao concessionário a execução da reforma do Frigorífico, incluindo todas as despesas com projetos, construções, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma. As demais obrigações do concessionário constantes do artigo 4º da propositura tratam de suas responsabilidades quanto à manutenção, conservação e prestação do serviço.

Fica estabelecido ainda, que no mínimo 10% (dez por cento) do total da área útil do Frigorífico ficará reservado à Secretaria Municipal de Abastecimento, sem ônus de qualquer espécie, a título de remuneração pela utilização do bem público.

O Frigorífico está desativado há mais de quinze anos e segundo a exposição de motivos, serão necessários um milhão e setecentos e oitenta mil dólares comerciais para a plena retomada de seu funcionamento; e, mesmo que a Prefeitura conseguisse esse montante para a obra, entende a Secretaria Municipal de Abastecimento, que não teriam condições (tanto estruturais como recursos humanos especializados) satisfatórias para gerenciar o funcionamento



do Frigorífico.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º PL 567 de 1974
o funcionário

Tendo em vista que com a reativação do Frigorífico a Administração Municipal poderá deixar de alugar os armazéns junto à CEAGESP, que atualmente utiliza para estocagem de alimentos que se destinam a diversas unidades municipais tais como hospitais, escolas, creches, obtendo daí uma grande economia, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/06/75.

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Handwritten note in a circle:]
a favor da
a alugar os armazéns
comissão de finanças
e orçamento

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 06 / 1995
pagina 46 coluna 3ª
Conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.
Em, 29 / 06 / 95

[assinatura]
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	30	do proc.
N.º	19	da 1ª
ORADOR	CONT. A PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
12	2	Monteiro	207 ext,	08.08.95		

- PL 567/94, do Executivo

Autoriza o Executivo a conceder mediante licitação o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Central.

Fase da discussão: 1ª

- o - o -

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Quero alertar os Srs. Vereadores para o fato de que este projeto tem emenda. Portanto, vamos votar o projeto com exceção da emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que fosse esclarecido o encaminhamento da Mesa, não ficou claro para a Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - O Projeto de lei 567/94 contém uma emenda. Então, estou propondo a votação do projeto a exceção da emenda, que depois ~~xx~~ vamos julgar.

O SR. ~~XX~~ JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - A seguir, votar-se-á a emenda? Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com o projeto exceto a emenda, salvo a emenda, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado o projeto. Vamos votar agora a emenda, que é da Comissão de Política Urbana. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis à emenda permaneçam como estão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GONT: APARTE
12	3	Monteiro	207 ext.	08.08.95		

Folha n.º	31	do proc.
n.º		
ORADOR		
GONT: APARTE		

(Pausa) Para esclarecer os Srs. Vereadores, vou fazer uma síntese da emenda em questão. Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 anos, o uso do frigorífico do mercado Municipal para serviço de armazenamento, Com licitação. A proposta é essa.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo com a emenda, uma vez que já aprovaram o projeto, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovada a emenda.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 32 -

do processo nº.....

01-567-94

de 19.....

(a).....

Presi

A comiss de politica
urbane para redeas.

Off. Abney
8/8/95

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

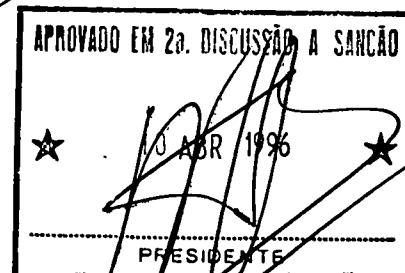
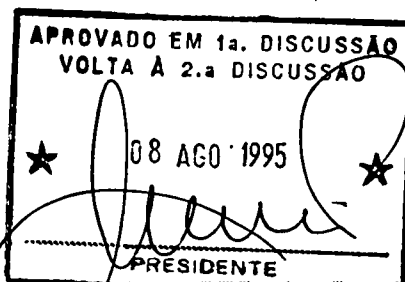
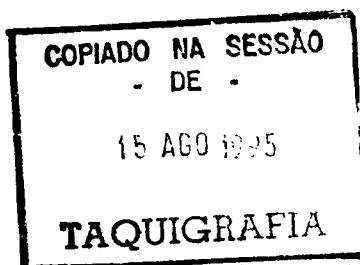
(a).....



Câmara Municipal de

Folha no 33 do proc. do 19
Lão Paulo

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE LEI 567/94 APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO *miguel*



Conforme disposto no artigo 259 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão, para redação conforme o aprovado em 1ª discussão, o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, que autoriza o mesmo a conceder, mediante licitação, o uso de Frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

O texto aprovado em 1ª discussão foi o original com a emenda proposta por esta Comissão, que determina que seja na modalidade concorrência a licitação a ser efetuada.

Feita estas considerações, apresentamos, a seguir, a redação final:

REDAÇÃO FINAL DO TEXTO APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 567/94

Autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do mercado Municipal Central, e dá outras providências.



Câmara Municipal de

Folha n.º	34
do proc.	
n.º	19
de 19	

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 2º - A concessão a que refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado nos editais de licitação, a execução da reforma do frigorífico.

Art. 3º - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a , no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 4º - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação;

b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham ser causados ao Poder Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Central e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;



Camara Municipal de

Folha n.º 35	do proc. 19
n.º 19	
São Paulo	

d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades;

e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários;

f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma e a exploração dos serviços de armazenamento;

g) atender às demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 5º - Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6º - Constituirá causa de rescisão da concessão a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das que constarem do respectivo instrumento ou, ainda, das decorrentes de imposições legais ou administrativas.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

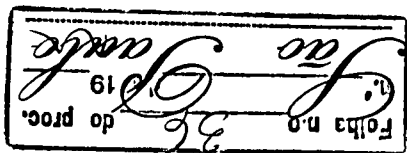
§ 2º - Não acolhida a defesa, poderá a Prefeitura declarar rescindido o contrato, independentemente de interposição ou qualquer outra medida, judicial ou extrajudicial, ficando caracterizado, nesta hipótese, esbulho possessório.

§ 3º - A rescisão de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 7º - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, revogar a concessão, me-



Câmara Municipal de



diante pagamento de justa indenização ao concessionário, se cabível.

Art. 8º - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 1995

Folha n.º	37	do proc.
n.º	567	do 19

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 747/95
310 /95
AS COMISSÕES DE 21 DEZ 1995
Processo n.º 44-002.776-94*44
CONSTITUIÇÃO E JURIS
POLÍCIA MILITAR, MED. N.º 10
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21 / 12 / 95
às 16:30 horas

15 - DOCREC
15-0312/1995

Em aditamento ao ofício ATL. n.º

371/94, com o qual encaminhei à deliberação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei n.º 567/94, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência sejam nela incluídas as alterações constantes do texto anexo.

Referido projeto autoriza a concessão, mediante licitação, do uso de área nas dependências do Mercado Municipal Central.

Ocorre que após o seu encaminhamento a essa Colenda Câmara, foi editada a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, disciplinando o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no parágrafo único do artigo 175 da Constituição da República.

21 DEZ 1995
- DT. 10 - AS

normas desse diploma legal, conforme conclusão dos órgãos técnicos jurídicos municipais, deverão ser observadas no âmbito do Município

Folha n.º 38 do 2º proc.
n.º do 19

de São Paulo, na falta de lei municipal específica.

Impõe-se, por conseguinte, a adaptação do Projeto de Lei nº 567/94 a esse novo ordenamento legal.

Primeiramente, verifica-se que na redação original do artigo 6º, constituirá causa de rescisão da concessão a inobservância das condições estabelecidas na lei ou das que constarem do respectivo instrumento ou, ainda, das decorrentes de imposições legais ou administrativas.

No entanto, segundo o disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95, a concessão poderá ser rescindida, por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Portanto, a hipótese que se pretende regulamentar no artigo 6º do projeto não é de rescisão e sim de caducidade, conforme se lê no artigo 38 daquela lei federal.

Desse modo, para adaptá-lo a esse dispositivo, o referido artigo 6º e seus parágrafos 2º e 3º devem ter sua redação refeita.



A seu turno, o artigo 7º também deve ser adequado à nova disciplina do assunto, constante dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95, prevendo a possibilidade da revogação da concessão por razões de interesse público, seguida de encampação e retomada do serviço, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

É proposta, também, a inclusão de dispositivos, como artigo 8º e seu parágrafo único, cuidando do caso, previsto no já mencionado artigo 37 da Lei nº 8.987/95, de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, ensejando sua rescisão mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

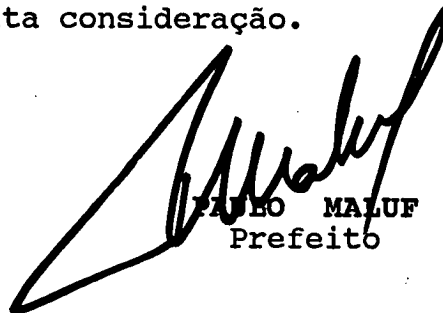
Como consequência dessa medida, os artigos 8º, 9º e 10, do projeto original devem ser remunerados, respectivamente, como artigos 9º, 10 e 11.

Finalmente, preconiza-se a modificação da ementa, do "caput" do artigo 1º, e da alínea "c" do artigo 4º, para fazer constar a correta designação do Mercado Municipal Central que, por força do Decreto nº 35.275, de 6 de julho de 1995, passou a denominar-se "Mercado Municipal Paulistano".



Esses os dispositivos cuja modificação se faz necessária e é ora objetivada, mantidos inalterados os demais.

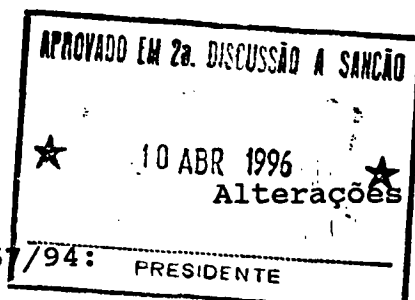
Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando as alterações anexas integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 310 /95



Alterações propostas ao Projeto de
Lei nº 567/94: PRESIDENTE

I - Substitua-se, na ementa, no
"caput" do artigo 1º, e na alínea "c" do artigo 4º a
designação de "Mercado Municipal Central" pela de
"Mercado Municipal Paulistano."

II - Mantido inalterado seu @ 1º,
substitua-se a redação do "caput" do artigo 6º e de seus
parágrafos 2º e 3º pela seguinte:

"Art. 6º - Constituirá causa para
declaração de caducidade da
concessão, a critério da Prefeitura,
a inobservância das condições
estabelecidas nesta lei, ou a
inexecução total ou parcial do
contrato pela concessionária.

.....

@ 2º - Não acolhida a defesa, a
Prefeitura declarará, por decreto, a
caducidade da concessão,
independentemente de interpelação ou
qualquer outra medida judicial ou
extrajudicial, ficando caracterizado,
nesta hipótese, esbulho possessório.

@ 3º - A declaração de caducidade de
que trata este artigo não exime o

concessionário de arcar com eventuais
perdas e danos, nem o exonera das
penalidades estabelecidas em lei."

III - Substitua-se a redação do
artigo 7º pela seguinte:

"Art. 7º - A Prefeitura poderá
também, a qualquer tempo, por razões
de interesse público, encampar o
serviço concedido, mediante lei
autorizativa específica e após prévio
pagamento da indenização, das
parcelas dos investimentos vinculados
a bens reversíveis, ainda não
amortizados ou depreciados, que
tenham sido realizados com objetivo
de garantir a continuidade e
atualidade do serviço concedido."

IV - Inclua-se dispositivos, como
artigo 8º e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º - No caso de descumprimento
do contrato de concessão pelo poder
concedente, poderá ele ser rescindido
mediante ação judicial especialmente
intentada para esse fim.

Parágrafo único - Ocorrendo a
hipótese prevista no "caput" deste
artigo, os serviços prestados pela
concessionária não poderão ser
interrompidos ou paralisados, até

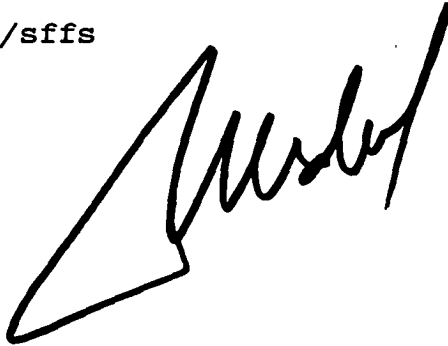


Folha n.º	93	do proc.
n.º		de 19
		

decisão judicial transitada em
julgado."

V - Renumere-se como artigos 9º, 10 e
11, respectivamente, os artigos 8º, 9º e 10.

NMAG/sffs



A Com. de Const. e Justiça

21/12/55

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/55 às 18.00 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

de

de 19. 55

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob

folhas de n.º 44, 21, 02, 96 a) B



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/02/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Constituição e Justiça
Presidente da Comissão de
Det. Paulo Augusto

Em

Regimento Interno.

Comissão, conforme disposto no art. 83, "caput", do
Regimento Interno, prorrogado o prazo para emissão de parecer desta
Comissão em vista da necessidade de maiores estudos de

PROPOSTA





16 - PAR
16-0207/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/94.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Senhor Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, pelo prazo de 20 anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Central, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Esta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade das fls. 15 e foi o projeto aprovado pelo Plenário em primeira discussão, com a emenda da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que determina seja na modalidade de concorrência a licitação a ser efetuada.

O Executivo encaminha as fls. 37/43, mensagem aditiva ao projeto justificando seu procedimento em função da necessidade de adaptar o texto do projeto de lei à Lei Federal nº 8987/95, que disciplina o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, editada após o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara.

Sugerem-se, dessa forma, a alteração da redação dos seguintes artigos: a) art. 6º do projeto, que prevê hipóteses de caducidade e não de rescisão de concessão, nos termos do art. 38, da Lei nº 8987/95; b) art. 7º, que disciplina hipótese de revogação da concessão, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal; c) inclusão de um art. 8º, que cuida das hipóteses de rescisão da concessão, segundo o art. 3º da lei.

A mensagem refere-se, também, à alteração do "caput" do art. 1º e da alínea "c" do art. 4º, para que conste a designação correta Mercado Municipal Paulistano, nos termos do Decreto nº 35.275/95.

A mensagem aditiva e o projeto estão amparados no art. 13, I, art. 37, §2º, V e art. 114 da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8987/95.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/96

17 - RELCUM
17-0207/1996

cds/p10567-4

Folha n.º 45	do proc.
N.º 567	de 1994
O funcionário	

Município de São Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 03 / 1996
página 28 coluna 1, 2
anexo: M

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 08.3.96 às _____ hs.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

A A.T.M.
Em 10 / 4 / 96

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arquivo, protocolado nesta data _____, rubricados sob
folhas de nº _____ o)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POL.URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A MENSAGEM ADITIVA PL.567/94.-

Folha n.º 1486 do pro-
n.º 19
GRAFIA
Rec. 17-4-96

A mensagem aditiva do Sr. Prefeito tem por escopo adaptar o texto do projeto de lei municipal às disposições da Lei Federal nº 8.987/95, aprovada posteriormente ao envio da propositura original a esta Casa de Leis, bem como, atualizar a designação do Mercado Municipal Central, passando a denominá-lo Mercado Municipal Paulistano, nome correto do próprio municipal.

Por tratar-se de matéria cuja competência legislativa recai originalmente na órbita federal, deu-se por necessário o envio das alterações, para o município seguir a ordem normativa da União.

Quanto ao mérito, as modificações aduzidas não alteram o nosso posicionamento em relação ao substrato original, portanto nada temos a opor ao projeto, acrescido da Mensagem Aditiva de fls.37/43.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor pois a mensagem aditiva não provocará ônus de ordem orçamentária.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

POLÍTICA URBANA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALDAIZA
• BAUNO
• EMILIO
• F. LIMA
• SAJOCO
• ANA GUARDOS
• M. CINTA

CHICO
• DITO
• ZANCA
• DEUAI
• ESTIMA
• A. HIAR
• VITAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACMIR
• EDILON
• EDSON
• HAVNA
• J. J. NOIO
• MOO AD
• PAOENSA
• VISCOMI
• ZENAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	67	do proc.
		de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTABÁVEL
4	4	Paula	245ª SE	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 567/94, do Executivo. Autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, uso de área das dependências do Mercado Municipal Central. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 78 do proc.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	5	Paula	245ª SE	10.04.96		<i>W</i>

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Há sobre
a mesa matéria aditiva que será lida. (?)

* * *

- É lido o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	99	do proc.
N.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTÉ	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
4	6	Paula	245ª SE	10.04.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. VITAL NOLASCO (PCdoB) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, a bancada do PCdoB vota contrariamente ao projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 50 do proc.

de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	7	Paula	245ª SE	10.04.96		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-
se os votos contrários da bancada do PCdoB. Está aprovado o pro-
jeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 51 -
P38

do processo nº 01-567 de 1999 (a)

À LEG.3 - SRa. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação, na forma da Redação Final (fls.33/36), incluindo-se a matéria aditiva (fls.41/43), na 245ª Sessão Extraordinária de 10 de abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.04.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 04 / 196

15.15h. *Ag*

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

18 / 04 / 196

ip
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19 / 04 / 196

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *52 a 62*

Em *26.04.96*

(a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do proc.
n.º	567	de 1994
O funcionário	Paulo	

São Paulo, 19 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0422/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 567/94, de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Paulistano, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0422/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	53	do proc.
n.º	567	de 1994
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 33/36 e 41/43 do Processo nº 01056794. PROJETO DE LEI Nº 567/94). Autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Paulistano, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios. Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado nos editais de licitação, a execução da reforma do frigorífico. Art. 3º - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie. Art. 4º - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário: a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação; b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	54	do proc.
n.º	567	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

execução das obras de reforma; c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Municipal Paulistano e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto; d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades; e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários; f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma e a exploração dos serviços de armazenamento; g) atender às demais prescrições legais e regulamentares. Art. 5º - Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito. Art. 6º - Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão, a critério da Prefeitura, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária. § 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação. § 2º - Não acolhida a defesa, a Prefeitura declarará, por decreto, a caducidade da concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando caracterizado, nesta hipótese, esbulho possessório. § 3º - A declaração de caducidade de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc.
n.º 567 de 1974
O fun.º nº 10

exonera das penalidades estabelecidas em lei. Art. 7º - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. Art. 8º - No caso de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, poderá ele ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado. Art. 9º - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros. Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	56	do proc.
n.º	567	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, *Luiza Takaki Akamine* Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
[Signature]

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	57	do proc.
n.º	567	de 1994
O	funcionário	

LEI Nº 12.048 DE 26 DE abril DE 1996.

Autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Paulistano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de abril de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado nos editais de licitação, a execução da reforma do frigorífico.

Art. 3º - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 4º - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	58	do proc.
n.º	567	de 1924
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

- a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação;
- b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma;
- c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Municipal Paulistano e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;
- d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades;
- e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários;
- f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma e a exploração dos serviços de armazenamento;
- g) atender às demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 5º - Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6º - Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão, a critério da Prefeitura, a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
n.º 567 de 1974
O Funcionário [assinatura]

inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

§ 2º - Não acolhida a defesa, a Prefeitura declarará, por decreto, a caducidade da concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando caracterizado, nesta hipótese, esbulho possessório.

§ 3º - A declaração de caducidade de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 7º - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 8º - No caso de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, poderá ele ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc.
n.º 567 de 1994
O Funcionário

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

Art 9º - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 1996.

O Presidente,

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

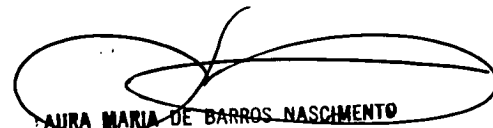
Folha n.º 61 do proc.
n.º 567/94
O funcionário JU

São Paulo, 22 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 422/96 , de
19.04.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 567/94 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
23-4-96


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

MARIA BETH PIVA DE CAMARGO

Assessor Técnico de Direção IV

do processo nº

567

de 19

94-26.04.96

(a)

LEI Nº 12.048, DE 25 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Paulistano, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, para exploração do serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado nos editais de licitação, a execução da reforma do frigorífico.

Art. 3º - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 4º - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação;

b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Municipal Paulistano e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;

d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades;

e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários;

f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma e a exploração dos serviços de armazenamento;

g) atender às demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 5º - Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6º - Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão, a critério da Prefeitura, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário, por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

§ 2º - Não acolhida a defesa, a Prefeitura declarará, por decreto, a caducidade da concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando caracterizada, nesta hipótese, esbulho possessório.

§ 3º - A declaração de caducidade de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 7º - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 8º - No caso de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, poderá ele ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

Art. 9º - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ela se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PAULO, 25 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

CELSONO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

nº 26, 04, 19 96

paginas 1 e 2 colunas 3ª, 4ª, 2ª

Conferido:

A A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

26 / 04 / 96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

20 / 05 / 96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 61 fls.

Arquivo em 20/05/96

O Func. VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

*Obs. Salta
fls. de nº 23.*

[Signature]
20/5/96
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)